

LEI NÚMERO 1644 DE 08 DE OUTUBRO DE 1997.
(Autógrafo N° 79/97, Projeto de Lei N° 96/97, Mensagem N° 53/97)

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal N° 1.596, de 03 de Junho de 1997."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.596, de 03 de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, inclusive os inativos e pensionistas, produtos alimentares e de necessidade essencial."

Artigo 2° - Fica acrescido **parágrafo único** ao artigo 1°, da Lei Municipal N° 1.596, de 03 de Junho de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O controle da distribuição dos produtos de que trata esta Lei será levado a efeito pela Secretaria de Administração."

Artigo 3° - Fica excluída do texto do artigo 2°, da Lei Municipal N° 1596, de 03 de Junho de 1997, a expressão "no mínimo", acrescentando **parágrafo único** ao mesmo, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os produtos relacionados no "caput" deste artigo poderão, na eventualidade de carência do mesmo, serem substituídos por similares, sem prejuízo da quantidade estabelecida."

Artigo 4° - O artigo 3°, da Lei Municipal N° 1596, de 03 de Junho de 1997, passa a ter a seguinte redação:



LEI N° 1644/97
Fls.: 2-2

"O artigo 3º - A cesta básica será concedida aos servidores de que trata o artigo 1º desta lei e que recebem remuneração líquida não superior ao valor da referência 12 da escala dos cargos públicos de provimento efetivo."

Artigo 5º - Fica acrescido **parágrafo único** ao artigo 3º, da Lei Municipal N° 1596, de 03 de Junho de 1997, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Será computado na apuração da remuneração líquida, de que trata o caput deste artigo, a soma do adicional noturno, do tempo de serviço, de insalubridade, de periculosidade, da sexta parte, das aulas excedentes, das horas extras, das gratificações e das incorporações."

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 08 de Outubro de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração em 08 de Outubro de 1997.

